



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

Processo de Contratação: N.º 026/2022
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022
Tipo: MAIOR OFERTA
Data **27 de julho de 2022**
Horário: 09 horas (horário de Brasília).
Local: Câmara Municipal de Araçatuba – Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação será realizada no dia **27 de julho de 2022**, às **9h**, na **Câmara Municipal de Araçatuba**, sito na **Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro**, sendo este o prazo final para entrega dos mesmos.

Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Edital.

Justificativa para Pregão Presencial: A Câmara Municipal de Araçatuba tem a necessidade de que a Instituição financeira possua, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Araçatuba.

ÍNDICE:

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Dos esclarecimentos sobre o edital
4. Condições e restrições de participação
5. Da vistoria
6. Da forma de apresentação da proposta de oferta e dos documentos de habilitação
7. Apresentação da proposta
8. Abertura da sessão e apresentação dos lances
9. Do julgamento das propostas
10. Dos documentos de habilitação
11. Encerramento da sessão
12. Dos recursos
13. Da adjudicação e da homologação
14. Do pregoeiro
15. Do contrato
16. Da fiscalização
17. Do pagamento
18. Dos recursos orçamentários
19. Das Sanções Administrativa
20. Das condições gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

ANEXOS INTEGRANTES:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta de oferta;
- Anexo III Modelo de Declaração de habilitação;
- Anexo IV Modelo de Procuração;
- Anexo V Modelo de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos
- Anexo VII Modelo de Declaração de Reserva de Cargos
- Anexo VIII Minuta de contrato;

1-PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Araçatuba **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento adotado será de **TIPO MAIOR OFERTA** objetivando a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 de julho de 2022

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília);

LOCAL: Câmara Municipal de Araçatuba, situado na Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – Araçatuba/SP.

1.2. A licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

1.3. As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições do objeto deste Edital, dando especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Araçatuba aplicará as sanções previstas, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Araçatuba, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores no banco contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

2.1.1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.1.2. Sem caráter de exclusividade:

2.1.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser dirigidas à autoridade subscritora, observando, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.

3.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço www.aracatuba.sp.leg.br, aba “Licitações” no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em formato eletrônico, na extensão “pdf”, através de download no site da Câmara Municipal de Araçatuba, no endereço www.aracatuba.sp.leg.br, aba “Licitações”, ou solicitado através do e-mail: compras@camaraaracatuba.sp.gov.br.

3.3. Informações adicionais deste certame serão divulgadas conforme exigência em lei.

3.4. Comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, durante o período de publicidade da licitação, no endereço www.aracatuba.sp.leg.br, aba “Licitações”, ficando os licitantes interessados responsáveis pelo acompanhamento.

3.4.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.5. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo de contratação.

4. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Poderão participar do certame pessoa jurídica com ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

4.1.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integra.

4.2 DAS RESTRIÇÕES:

4.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.2.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.2.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 às 16 horas. Para tanto, os interessados deverão solicitar, junto à Área de Recursos Humanos, o agendamento da sua visita com antecedência pelo e-mail rh@camaraaracatuba.sp.gov.br, ou pelo telefone 18-3636.5087/3636.5040.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (uma hora) antes que anteceder a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

5.3. A visita técnica para vistoria não é obrigatória, porém a não realização da mesma não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE OFERTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Oferta e os Documentos de Habilitação serão apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta de Oferta
Câmara Municipal de Araçatuba
Pregão Presencial n.º 005/2022
Denominação e C.N.P.J. da Proponente

Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação
Câmara Municipal de Araçatuba
Pregão Presencial n.º 005/2022
Denominação e C.N.P.J. da Proponente

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de oferta deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, conforme modelo constante do Anexo II.

7.2. Deverá conter a denominação empresarial, n.º de inscrição no C.N.P.J., endereço da empresa, telefone/celular, e-mail institucional e e-mail pessoal do representante.

7.3. Deverão Conter na proposta de oferta:

7.3.1. valores unitários e total em algarismos, e valor total global em algarismos e por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência, expressos em moeda corrente nacional. O valor mínimo da proposta inicial é fixado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

7.3.2. prazo para o pagamento à Câmara Municipal de Araçatuba do valor de que trata o subitem 7.3.1, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

7.3.3. Declaração impressa na proposta de que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

7.3.4. Declaração impressa na proposta de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.3.5. Nome completo da pessoa responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número da Cédula de Identidade (R.G.), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) e o cargo/função por ela exercido(a);

7.4. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.5. Ao assinar a Proposta de oferta, o proponente assumirá automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as correções de erros meramente formais.

7.7. A Câmara Municipal de Araçatuba exime-se de qualquer responsabilidade por propostas enviadas por via postal que sejam entregues à Diretoria Financeira e Orçamentária fora do horário estipulado neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, as **Proponentes** deverão se apresentar por um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar de todos os atos deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

8.2. Para a participação deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.º 1 (Proposta de Oferta e n.º 2 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento constitutivo da entidade registrado na Junta Comercial, e, em se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.2. Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar valor, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da entidade ou o ato constitutivo da sociedade simples, na forma estipulada no item 8.2.1. que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar valores, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpô-lo, ficando mantido, portanto, o valor apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da mais vantajosa.

8.4. Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

8.5. Não serão admitidas participações de eventuais licitantes retardatários após encerramento do credenciamento.

8.6. Após o cadastro dos proponentes, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de oferta (Envelope n.º 1) para disputa aberta, por meio de lances públicos e sucessivos em ORDEM CRESCENTE.

8.7. O primeiro lance caberá ao autor da proposta classificada de MENOR oferta, e os demais em ORDEM CRESCENTE de valor, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

8.8. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e SUPERIORES aos propostos anteriormente, aplicáveis, inclusive, em relação à proposta escrita de MAIOR valor.

8.9. A fase de lances verbais processar-se-á em rodadas consecutivas, de modo aberto por meio dos quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o MAIOR OFERTA possível.

8.10. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem ofertas iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances verbais serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

8.11. A formulação de lances verbais não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance verbal, quando for convidado, seja na rodada inicial, seja nas subsequentes, importará, apenas, sua exclusão da fase de lances verbais nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, a oferta da proposta escrita ou do último lance verbal formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A oferta da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances verbais.

8.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA e o valor estimado para a contratação.

8.14. Os lances verbais deverão ficar adstritos ao AUMENTO DAS OFERTAS, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.15. Quando convidado a ofertar seu lance verbal, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.

8.16. O Pregoeiro deverá registrar os lances verbais ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

8.17. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

8.18. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

8.19. Declarada encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando as ofertas lançadas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado a fase de lances verbais, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta em relação ao estipulado para a contratação.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

9.1.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.1.1.1. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.1.1. Apresentarem ofertas abaixo do estimado para a contratação;

9.1.1.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.1.1. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração

9.4. Aceita a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação (Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação), para confirmar as condições de habilitação, consoante as exigências deste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Para efeito de habilitação os licitantes deverão apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas conforme modelo no Anexo VII, e Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste certame, feita preferencialmente nos moldes do Anexo III deste Edital, elaboradas e assinadas por seu representante legal.

10.2. No que se refere à documentação completa, os licitantes deverão apresentar:

10.2.1. quanto à habilitação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

10.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no inciso 10.2.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e não precisarão constar do Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) se tiverem sido apresentados para o cadastro de participação no início da sessão deste Pregão.

10.2.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2. quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do I.C.M.S. – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 03, de 13 de agosto de 2010, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., por meio da apresentação do C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

10.2.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo V.

10.2.3. Os documentos referidos nos itens 10.2.2.1 a 10.2.2.6. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.2.4. A comprovação de atendimento do disposto nos itens **10.2.2.3, 10.2.2.4. e 10.2.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.2.5. Quanto à qualificação econômico-financeira:

10.2.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou o Plano de recuperação apresentado pela empresa em juízo e por este já homologado.

10.3. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

10.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

10.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Araçatuba aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.4. A apresentação de documento contendo falha que não possa ser sanada na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

10.3.5. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá diligenciar consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

10.3.8. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.3.9. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto à Diretoria Financeira e Orçamentária, ficando a disposição para devolução dos mesmos pelo período de 05 (cinco) dias após o prazo de validade das propostas, findo o qual serão eliminados.

11. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

11.1. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.2. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo de contratação depois de seu encerramento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados com relação a este procedimento licitatório cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso de que trata o item 12.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O processo de contratação, após o seu julgamento, será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, objetivando sua homologação e adjudicação ao licitante que apresentou a maior oferta.

14. DO PREGOEIRO

14.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observando o disposto na legislação aplicada à espécie.

14.2. O Pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarce o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se portem de forma inadequada e abusiva.

14.3. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, o licitante adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito do licitante adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (I.N.S.S.), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e a Fazenda Nacional, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Araçatuba verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

15.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 18.2 mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. É facultado à Câmara Municipal de Araçatuba, quando o licitante adjudicatário, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo de que trata o item 18.1, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto as propostas atualizadas de conformidade com este ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.4. A Câmara Municipal de Araçatuba e os licitantes vinculam-se às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

15.5. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.6. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de agosto de 2022.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O presente contrato não gerará quaisquer despesas à Câmara Municipal de Araçatuba.

17.2. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ _____ (_____), o qual será pago à vista, sem qualquer desconto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

17.3. O valor ofertado será depositado no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência n.º 028, conta corrente n.º 6-8, Operação 006 do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 6.752, de 2 de junho de 2006.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

18.1. As receitas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01.01.03 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas
Programa de Trabalho:	2002 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Natureza de Receita:	1999.99.2.1.00.001 – Outras Receitas – Primárias - Principal

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

20.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Araçatuba, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua qualificação durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.7. As normas que disciplinam este Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. É competente o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação não resolvidos na esfera administrativa.

Araçatuba, 04 de julho de 2022.

Alceu Batista de Almeida Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Conforme estudo técnico preliminar constante no referido processo, justifica-se o presente pregão na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, agentes políticos e estagiários. Por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

1.2. A licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Araçatuba, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores no banco contratado.

2.1.1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.1.2. Sem caráter de exclusividade:

2.1.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba.

3.2. Para elaboração da contratação foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, bem como a Análise de Risco os quais constam no Processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

4.1. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Araçatuba sistema informatizado para que todas as operações financeiras sejam processadas por meio eletrônico.

4.2. Os depósitos referentes à folha de pagamento dos servidores, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Araçatuba serão efetuados mediante crédito em conta-salário, em conformidade com a Resolução n.º 3.402, de 6 de setembro de 2006, e com a Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, e com a Circular n.º 3.336, de 14 de dezembro de 2006, e com a Circular n.º 3.338, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil, e Resolução do Banco Central n.º n.º 3919/2010.

4.2.1. Os créditos a serem lançados nas contas-salários dos servidores, pensionistas e vereadores são os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, décimo-terceiro salário, férias, licença-prêmio, diária e demais créditos originários da relação entre o servidor/pensionista/vereador e a Câmara Municipal de Araçatuba, com exceção dos créditos rescisórios devidos em decorrência de exoneração.

4.3. Na conta-salário, que não é movimentável por cheques, somente podem ser lançados, a crédito, valores originários da Câmara Municipal de Araçatuba, em cumprimento ao objeto do instrumento contratual, sendo vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

4.4. É vedado à instituição financeira cobrar dos servidores, pensionistas e vereadores, a qualquer título, tarifas referentes a:

4.4.1. ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à Câmara Municipal de Araçatuba, inclusive pela efetivação do crédito respectivo;

4.4.2. transferência do valor total creditado para outras instituições financeiras, para crédito em conta de depósitos de titularidade de servidor, pensionista ou vereador, conjunta ou não, realizada a seu pedido, admitida a dedução de eventuais descontos com a instituição financeira contratada relativos a parcelas de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil;

4.4.3. fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

4.4.4. realização de até cinco saques, por evento de crédito;

4.4.5. acesso a, pelo menos, duas consultas mensais ao saldo da conta nos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa;

4.4.6. fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê do caixa, de, pelo menos, dois extratos, contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

4.4.7. manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

4.5. A instituição financeira contratada deverá assegurar aos servidores, pensionistas e vereadores a faculdade de transferir, com disponibilidade no mesmo dia, os créditos que lhes forem destinados à conta-salário, para conta de depósitos de sua titularidade, conjunta ou não, por eles livremente aberta e mantida em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

4.5.1. Para efeito do disposto no item 4.5, o servidor, o pensionista ou o vereador deverão comunicar à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante utilização de meio eletrônico, legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, a conta de depósitos de sua titularidade, com o número da agência e da instituição financeira, devendo a instituição financeira contratada aceitar a indicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

4.5.2. No caso de o servidor, o pensionista ou o vereador ser titular de conta de depósitos na própria instituição financeira contratada, aberta por sua iniciativa, os créditos decorrentes do serviço de processamento de folha de pagamento podem, a critério do servidor, do pensionista ou do vereador, ser transferidos para essa conta, sendo vedada a cobrança de tarifas do servidor, pensionista ou vereador em decorrência da transferência dos valores.

4.5.3. A transferência dos créditos na forma referida nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 deve ser suspensa, caso haja solicitação de servidor, de pensionista ou de vereador, a partir do mês de referência imediatamente posterior ao da solicitação, desde que a respectiva formalização tenha sido realizada, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, voltando os créditos a ser mantidos na conta-salário.

4.6. Os recursos creditados na conta-salário poderão ser utilizados para pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito, bem como para liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático.

4.7. Em havendo interesse da Câmara Municipal de Araçatuba, esta **poderá** celebrar convênio com a instituição financeira contratada objetivando a disponibilização, a seus servidores, pensionistas e vereadores, de empréstimo mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

4.8. A Câmara Municipal de Araçatuba encaminhará arquivo eletrônico à instituição financeira contratada, contendo os dados cadastrais de cada um de seus servidores, pensionistas, vereadores e estagiários (nome completo, filiação, cargo que exerce, números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, data de nascimento e endereço completo), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para que a instituição financeira proceda à abertura das contas que serão utilizadas para o crédito da folha de pagamento dos servidores, pensionistas, vereadores e estagiários.

4.8.1. A instituição financeira contratada deverá informar aos servidores, pensionistas e vereadores a abertura da conta-salário, mediante qualquer meio de comunicação disponível, bem como à Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araçatuba, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura.

4.8.2. A instituição financeira contratada deverá proceder à abertura das contas-salário no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações encaminhadas pela Câmara Municipal de Araçatuba.

4.9. A Câmara Municipal de Araçatuba encaminhará arquivo eletrônico à instituição financeira contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para realização dos devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha a ser realizado pela instituição financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

4.10. A Câmara Municipal de Araçatuba enviará à instituição financeira contratada a relação nominal dos servidores, pensionistas e vereadores com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, cabendo à instituição financeira contratada confirmar o recebimento do arquivo eletrônico. O pagamento dos servidores, pensionistas e vereadores é efetuado no 1º dia útil de cada mês, podendo ser realizado antes ou depois dessa data em virtude de feriado, decretação de ponto facultativo ou outro fato superveniente, bem como poderá ser escolhida outra data de pagamento a critério da Câmara Municipal de Araçatuba.

5 - INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:

5.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de MAIO/2022 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

5.2. A Câmara Municipal de Araçatuba disponibiliza os recursos financeiros para pagamento dos servidores da seguinte maneira:

5.3. D-2 = data para ser repassado o arquivo e data da entrega dos recursos para a Instituição Financeira;

5.4. Os servidores da Câmara Municipal de Araçatuba recebem o salário no 1º dia útil de cada mês.

5.5. Os servidores que fazem aniversário de janeiro a junho recebem a primeira parcela (50% sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e os servidores que fazem aniversário de julho a dezembro recebem no 1º dia útil de julho.

5.6. QUADRO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
VEREADORES	15
SERVIDORES EFETIVOS	40
SERVIDORES CARGOS EM COMISSÃO	35
SERVIDORES INATIVOS	13
PENSIONISTAS	5
ESTAGIÁRIOS	19
TOTAL	127

5.7. PIRÂMIDE SALARIAL - VALOR BRUTO

FAIXA SALARIAL - VALORES BRUTOS	QUANTIDADE
ATE R\$ 1.000,00	4
R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	15
R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	0
R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	0
R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	3
R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	21
R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	4
R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	12
R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	4
ACIMA DE R\$ 10.000,00	63
TOTAL	127

5.8. VALORES BRUTOS E LIQUÍDO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

DESPESAS COM PESSOAL - MÊS/REF.	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LIQUÍDO(R\$)
jun/21	R\$ 1.131.455,60	R\$ 681.808,71
jul/21	R\$ 1.158.902,79	R\$ 702.492,60
ago/21	R\$ 1.127.208,85	R\$ 660.208,85
set/21	R\$ 1.115.252,03	R\$ 645.507,15
out/21	R\$ 1.117.253,20	R\$ 653.190,19
nov/21	R\$ 1.132.343,33	R\$ 665.537,16
dez/21	R\$ 1.202.125,37	R\$ 723.719,83
jan/22	R\$ 1.331.629,80	R\$ 774.691,71
fev/22	R\$ 1.365.364,94	R\$ 816.678,70
mar/22	R\$ 1.519.407,04	R\$ 950.331,26
abr/22	R\$ 1.522.432,16	R\$ 945.069,64
mai/22	R\$ 1.681.346,78	R\$ 1.114.254,38
TOTAL	R\$ 15.404.721,89	R\$ 9.333.490,18

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá vigência 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de agosto de 2022.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores, por portaria na qual constará o nome, o cargo e a atividade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O presente contrato não gerará quaisquer despesas à Câmara Municipal de Araçatuba.

8.2. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ _____ (_____), o qual será pago à vista, sem qualquer desconto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

8.3. O valor ofertado será depositado no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência n.º 028, conta corrente n.º 6-8, Operação 006 do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 6.752, de 2 de junho de 2006.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, a Câmara Municipal de Araçatuba adotará como critério a maior oferta, referente a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e estagiários da administração direta da Câmara Municipal de Araçatuba. Será classificado o fornecedor que apresentar a proposta de “**MAIOR OFERTA**”.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor mínimo da proposta inicial é fixado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As receitas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01.01.03 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas
Programa de Trabalho:	2002 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Natureza de Receita:	1999.99.2.1.00.001 – Outras Receitas – Primárias - Principal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE OFERTAS

Processo de Contratação n.º 026/2022

Pregão Presencial n.º 005/2022

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Cel.:
e-mail pessoal:		C.N.P.J. n.º
e-mail institucional:		

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Descrição Resumida	Valor Total (em R\$)
1	Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
Valor Total Ofertado (por extenso):		

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____.

_____, ____ de _____ de 2022

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o
n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências
e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Processo de Contratação n.º
026/2022 – Pregão Presencial n.º 005/2022, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, inexistindo
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2022

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada em _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, outorga poderes a _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, para representá-la no Processo de Contratação n.º 026/2022 – Pregão Presencial n.º 005/2022, realizado pela Câmara Municipal de Aracatuba, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente formular lances verbais, assinar os documentos do processo de contratação, negociar preços e interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura, nome e n.º de inscrição no C.P.F. do mandante)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da
Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo de
Contratação n.º 026/2022 – Pregão Presencial n.º 005/2022, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba,
DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 68,VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,
que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2022

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, para fins do disposto no § 1º do art. 63 de Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que as propostas econômicas da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo de Contratação – Pregão Presencial n.º 005/2022, realizado pela Câmara Municipal de Araçatuba, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do inciso IV do art. 63 de Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2022

(nome completo do representante da empresa e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E _____, OBJETIVANDO O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Junior e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ SSP/SP, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo de Contratação n.º 026/2022 – Pregão Presencial n.º 005/2022, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação n.º 026/2022 – Pregão Presencial n.º 005/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caráter de exclusividade:

2.2.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Araçatuba, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores no banco contratado.

2.2.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central e suas alterações.

2.3. Sem caráter de exclusividade:

2.3.1. Concessão de crédito aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba, mediante consignação em folha de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Contratação da execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo e total, na forma de prestação de execução indireta com prestação de serviços contínuos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), o qual será pago à vista, sem qualquer desconto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

4.2. O valor ofertado será depositado no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência n.º 028, conta corrente n.º 6-8, Operação 006 do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba, instituído pela Lei Municipal n.º 6.752, de 2 de junho de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O presente contrato não gerará quaisquer despesas à Câmara Municipal de Araçatuba.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor proposto não sofrerá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de agosto de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As receitas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, do exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	01.01.03 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas
Programa de Trabalho:	2002 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba
Natureza de Receita:	1999.99.2.1.00.001 – Outras Receitas – Primárias - Principal

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Abrir e manter, sem ônus para a Câmara Municipal de Araçatuba, a denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agente políticos e pensionistas, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Câmara em relatório de folha de pagamento, sempre que solicitado, sendo facultado, a critério daqueles, a conversão da conta salário em conta corrente.

9.1.2. A Instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores como menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a Câmara.

9.1.3. A Instituição financeira deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Araçatuba (SP), número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato. Ressalta-se que caixa eletrônico 24 horas não é considerado como agência bancária.

9.1.4. Os servidores poderão optar pela conversão da conta salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitadas as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central n.º 3919/2010.

9.1.5. Lançar os créditos nas contas salários dos servidores, conforme relação encaminhada pela contratada, os valores líquidos constantes das folhas de pagamento, e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Câmara.

9.1.6. Obedecer às disposições legais que regem a matéria, em especial as Resoluções n.ºs 3.402/2006 e 3.424/2006, do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, e as Circulares n.ºs 3.336/2006 e 3.338/2006, do Banco Central do Brasil e Resolução do Banco Central n.º n.º 3919/2010 e eventuais alterações.

9.1.7. Informar aos servidores, pensionistas, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Araçatuba a abertura da conta-salário, mediante qualquer meio de comunicação disponível, bem como à Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araçatuba, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura;

9.1.8. Não cobrar tarifas dos servidores, pensionistas, vereadores e estagiários, a qualquer título;

9.1.9. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

9.1.10. Pagar quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

9.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas durante a execução do contrato;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Não subcontratar outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação e às informações necessárias ao bom cumprimento do serviço a ser executado;

9.2.2. Informar à **CONTRATADA** a eventual exclusão de servidor, pensionista ou vereador de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, sendo que, a partir dessa comunicação, não podem ser admitidos novos créditos na conta até então utilizada para o controle dos recursos a ele creditados;

9.2.3. Encaminhar arquivo eletrônico à **CONTRATADA**, contendo os dados cadastrais de cada um de seus servidores, pensionistas, vereadores e estagiários (nome completo, filiação, cargo que exerce, números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, data de nascimento e endereço completo), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, para que a **CONTRATADA** proceda à abertura das contas que serão utilizadas para o crédito da folha de pagamento dos servidores, pensionistas, vereadores e estagiários;

9.2.4. Encaminhar arquivo eletrônico à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, para realização dos devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha a ser realizado pela **CONTRATADA**;

9.2.5. Enviar à **CONTRATADA** a relação nominal dos servidores, pensionistas, vereadores e estagiários, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Instituição Financeira com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, cabendo à **CONTRATADA** confirmar o recebimento do arquivo eletrônico. O pagamento dos servidores, pensionistas e vereadores é efetuado no 1º dia útil de cada mês podendo ser realizado antes ou depois dessa data em virtude de feriado, decretação de ponto facultativo ou outro fato superveniente, bem como poderá ser escolhida outra data de pagamento a critério da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.8. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.9. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.8. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.9. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.10. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.11. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo de contratação que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, ___ DE _____ DE 2022

CONTRATANTE

Alceu Batista de Almeida Junior
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. n.º _____

Nome: _____
R.G. n.º _____